

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR
CNPJ/MF Nº 03.758.318/0001-24
NIRE 33.3.002.6.520-1
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 20 de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na sede da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (“Companhia”), situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000.
2. **CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em seus artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º. Presentes, ainda, representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e representantes da Companhia, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
3. **ABERTURA DOS TRABALHOS E MESA:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição da Presidente e da Secretária da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pela Secretária os pressupostos de quorum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando a Sra. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Luciane Buss Effting, que convidou a Sra. Danielle de Melo Silva para secretariá-la.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) alteração das Cláusulas 5.15, 5.15.1, 5.15.2, 5.15.3, 5.15.4, 5.15.5, 5.16.1, 5.17(v), 6.1(V) e 8.9 e inclusão de novas Cláusulas 5.15.6, 5.15.7 e 5.15.7.1 no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, celebrado, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, em 15 de outubro de 2015 e aditado em 6 de novembro de 2015 (“Escritura”); e (ii) autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, tome todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral da deliberação (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do segundo aditamento à Escritura (“Segundo Aditamento”).

6. **DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura), aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o que segue:

6.1. A substituição das Cláusulas 5.15 a 5.15.5 da Escritura e inclusão das Cláusulas 5.15.6, 5.15.7 e 5.15.7.1 de forma a excluir obrigação de realização de Resgate Antecipado Obrigatório Total e incluir a obrigação de realização de oferta obrigatória de resgate antecipado das Debêntures. Assim, as Cláusulas 5.15 a 5.15.5 da Escritura passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

*“5.15 **Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.** Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora; (ii) operação de private placement; e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”), mediante (i) o envio de comunicação escrita aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) envio de comunicação escrita à CETIP e ao Escriturador; todas as comunicações com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) (“Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”), sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Para fins desta Cláusula, entende-se por Grupo Econômico aquele disposto no item 8.2 do Formulário de Referência da Emissora, conforme atualizado de tempos em tempos, exceto pelos acionistas da Emissora.*”

5.15.1 A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado somente deverá ser realizada pela Emissora caso 80% (oitenta por cento) do montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.15 acima seja suficiente para efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

5.15.2 O montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.15 acima, que sobejar após a realização do resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e do pagamento do respectivo prêmio nos termos previstos na Cláusula 5.15.7 abaixo, será destinado ao caixa da Emissora.

5.15.3 Caso o resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado venha a ser realizado em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento da Remuneração serão deduzidos do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, para fins do cálculo do valor referente ao prêmio exposto na Cláusula 5.15.7 abaixo.

5.15.4 No Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, bem como na comunicação a ser enviada à CETIP, nos termos da Cláusula 5.15 acima, deverão constar os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a data efetiva de realização do resgate antecipado, a qual deverá ser, no máximo, até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo para manifestação dos Debenturistas quanto à **não** adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 abaixo (“Data do Resgate Antecipado”); (b) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela não adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto abaixo; (c) informações sobre o prêmio; e (d) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.

5.15.5 Após o envio do Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os Debenturistas que **não** desejarem aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado deverão se manifestar formalmente nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma a ser estabelecida no Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a data do envio do Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Os Debenturistas que não se manifestarem durante o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis previsto nesta Cláusula 5.15.5 terão as Debêntures de sua titularidade resgatadas antecipadamente pela Emissora, desde que tomem as providências necessárias perante a CETIP para criação e efetivação dos eventos

de resgate antecipado e pagamento dos valores previstos na Cláusula 5.15.7 abaixo.

5.15.6 A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a Data do Resgate Antecipado.

5.15.7 O valor a ser pago aos Debenturistas que não indicaram seu interesse em não participar da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 acima, será equivalente ao saldo do valor principal, acrescido da Remuneração e de prêmio flat, correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento), incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, exclusive, além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado.

5.15.7.1 Para fins do pagamento aos Debenturistas previsto nesta Cláusula 5.15.7, a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos das operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 5.15 acima.”

6.2. A alteração das Cláusulas 5.16.1, 5.17(v), 6.1(V) e 8.9 da Escritura, de forma a refletir as alterações deliberadas no item 6.1 acima, as quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.16.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial será realizada pela Emissora nas seguintes condições: (i) caso o montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.16 acima seja em valor inferior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e desde que tal montante não seja suficiente para que a Emissora realize a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, 80% (oitenta por cento) do montante gerado deverá ser aplicado na amortização extraordinária; e (ii) caso o montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.16 acima seja em valor superior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e desde que tal montante não seja suficiente para que a Emissora realize a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, no mínimo 80% (oitenta por cento) do montante gerado deverá ser aplicado na amortização extraordinária, sendo certo que, no máximo até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) serão destinados ao caixa da Emissora, considerando-se o valor individual ou agregado das operações mencionadas na Cláusula 5.16 acima, e o montante restante deverá ser aplicado na amortização extraordinária. Sem prejuízo, especificamente com relação às operações mencionadas na Cláusula 5.16, item “iii” com relação a PEX S.A. e à GRUPAR, caso estas venham a ser concluídas durante a Emissão, o montante delas provenientes será subtraído do valor limite de

R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) que serão destinados ao caixa da Emissora em caso da realização de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial nos termos aqui previstos.”

“5.17 **Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (e, ainda, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, na ciência da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

(...)

v. alterar a sua participação acionária nas empresas LAMSA, LAMBRA, MetrôRio e CRT inclusive, por meio de alienação de ações ou via qualquer outro tipo de movimentação societária, desde que não seja apenas para fins de reestruturação societária no próprio grupo econômico da Emissora, sem prévia anuência dos Debenturistas ou se a alteração resultar na realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado;”

“6.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(...)

V. não reduzir a sua participação acionária nas empresas ViaRio, Metrôbarra, GRUPAR e CART para percentuais inferiores a 25%, 80%, 80% e 80%, respectivamente, exceto em caso de redução na participação acionária resultante de qualquer reorganização societária, desde que, em todo caso, sejam mantidos os percentuais de participação direta ou indireta descritos nesta Cláusula ou se a redução resultar na realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado;”

“8.9 As alterações relativas (i) à Remuneração das Debêntures ou à Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento; (ii) às obrigações e declarações da Emissora previstas nas Cláusulas 6.1 e 9.1, respectivamente; (iii) às Garantias Reais; (iv) ao Resgate Antecipado Facultativo, à Amortização Extraordinária Facultativa, à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e/ou à Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial; ou (v) datas ou percentuais de amortização das Debêntures, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) das Debêntures em Circulação, bem como pela Emissora.”

6.3. A autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, promover demais modificações formais na Escritura, de modo a adequar e atualizar o documento com base exclusivamente nas deliberações ora tomadas.

6.4. A autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto a Companhia, tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações constantes dos itens 6.1 a 6.3 acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Segundo Aditamento, e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como aditamentos, procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações ora tomadas.

6.5. Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização desta assembleia geral de debenturistas para que a Companhia apresente para registro o Segundo Aditamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

As Deliberações acima são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente apenas às matérias definidas na Ordem do Dia como mera liberalidade dos Debenturistas, e não serão interpretadas como renúncia ou novação de qualquer outro direito dos Debenturistas quanto ao cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Companhia na Escritura e/ou nos demais documentos da Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Ainda, a Companhia comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e confirma a validade, vigência e eficácia de todos os demais termos da Escritura.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2016.

Luciane Buss Effting
Presidente

Danielle de Melo Silva
Secretária

[Página de assinaturas 01/07 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR]

Debenturistas:

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91

[Página de assinaturas 02/07 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR]

Debenturistas:

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ: 60.746.948/0001-12

[Página de assinaturas 03/07 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR]

Debenturistas:

BANCO BTG PACTUAL S.A.
CNPJ: 30.306.294/0001-45

[Página de assinaturas 04/07 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR]

Debenturistas:

BANCO CITIBANK S.A.
CNPJ: 33.479.023/0001-80

[Página de assinaturas 05/07 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR]

Debenturistas:

PALM CAPITAL INVESTMENTS LLC – ITAÚ UNIBANCO S.A.
CNPJ: 21.555.027/0001-10

[Página de assinaturas 06/07 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR]

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Página de assinaturas 07/07 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR]

Emissora:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR